



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação

**Processo n.º 003/2014**

**OBJETO:** “*Locação de 01 (um) prédio comercial em alvenaria, encravado sobre o Lote 6B e 7A, da Quadra 40, contendo 01 (uma) porta comercial, localizado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, n° 620, em Alto Paraíso – PR, com a finalidade de locação para funcionamento do Escritório do Conselho Tutelar, Junta de Serviço Militar*”.

**JUSTIFICATIVA**

As Secretarias de Administração e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicitam a *Locação de 01 (um) prédio comercial em alvenaria, encravado sobre o Lote 6B e 7A, da Quadra 40, contendo 01 (uma) porta comercial, localizado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, n° 620, em Alto Paraíso – PR, com a finalidade de locação para funcionamento do Escritório do Conselho Tutelar, Junta de Serviço Militar*), através da Dispensa de Licitação.

**Considerando** que o prédio é de fácil acessibilidade;

**Considerando** (que o prédio é adequado para o funcionamento do Escritório do Conselho Tutelar, Junta de Serviço Militar);

**Considerando** que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

**Considerando** ainda que esta administração esta preocupada em oferecer um prédio adequado para a realização dos serviços de seus funcionários;

Trata o presente, do processo de dispensa legal de licitação objetivando a “*Locação de 01 (um) prédio comercial em alvenaria, encravado sobre o Lote 6B e 7A, da Quadra 40, contendo 01 (uma) porta comercial, localizado à Avenida Pedro Amaro dos Santos, n° 620, em Alto Paraíso – PR, com a finalidade de locação para funcionamento do Escritório do Conselho Tutelar, Junta de Serviço Militar*).

É sabido que nossos profissionais necessitam de um estabelecimento adequado para realizarem os seus devidos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

A escolha do prédio da Sra. LUZIA RODRIGUES DA SILVA TINTI para a locação do imóvel em questão, se deu segundo o SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **MARCOS DE PAULA FARIA**, se enquadra no art. 24, inciso X da lei 8.666/93.

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam esta locação, caracteriza-se a locação através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração, conforme descrito abaixo:

***“X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

***“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.***  
***(JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)***

Informamos que o valor para esta contratação será estimado em R\$ 8.760,00 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais), sendo o valor mensal de R\$ 730,00 (Setecentos e Trinta Reais) mensais, durante 12(doze) meses, vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado, conforme informação do SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **MARCOS DE PAULA FARIA**.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para análise e posterior emissão do parecer.

Alto Paraíso - PR, 27 de Janeiro de 2014.

**VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva**  
Secretario



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva**

Membro

**Gelleard Américo Dala Bernardina**

Membro

**Izabel Ramos**

Membro